

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidos;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 17-10-2008, pelas 09:45 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

8 de Setembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Maria Teresa F. Mascarenhas Garcia*. — O Oficial de Justiça, *Isabel David Nunes*.

300718002

Anúncio n.º 5758/2008

Prestação de contas (liquidatário) Processo n.º 520/03.5TYLSB-U

Liquidatário Judicial: António Anatalício de Jesus Dias
Requerido: Unicervi Comercio de Representações Lda
O Dr. Paulo Duarte Barreto Ferreira, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a falida Unicervi Comercio de Representações Lda., sede: Sítio de S. Julião, Palmela, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário (Artigo 223.º, n.º 1 do C.P.E.R.E.F.)

9 de Setembro de 2008. — O Juiz de Direito, *Paulo Duarte Barreto Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *José Ribeiro*.

300721591

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 5759/2008

Processo: 729/08.5TYLSB
Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)
N/Referência: 1181388
Data: 31-07-2008
Insolvente: Ferlage Const, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 3.º Juízo de Lisboa, no dia 31-07-2008, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Ferlage Const, Lda, NIF — 504998064, Endereço: Quinta da Lage, Rua A, 3 — C, Falagueira, 2700 Amadora, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

António Alberto Torres Bordonhos, Endereço: Rua António Feijó, 21-1.º Esq, 2745 Queluz

António Joaquim da Silva Sousa Gouveia, Endereço: Bairro Quinta da Lage, Beco D, N.º 36, Falagueira, 2700 Amadora

Jacinto António Andrade, Endereço: Rua dos Cravos, Lote 33, Boa Água 3, 2975-182 Quinta do Conde, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Sol(a). A. Santos Martins, Endereço: Av.ª Minas Gerais, 13, 2.º C, 2780-025 Oeiras

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados

correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

É designado o dia 21-10-2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário.

31 de Julho de 2008. — A Juiz de Direito, *Maria de Fátima dos Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *Paula Sá e Silva*.

300716059

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MARCO DE CANAVESES

Anúncio n.º 5760/2008

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) Processo n.º 1589/06.6TBMCN

Credor: Belniestampa — Estamparia Têxtil, Lda
Insolvente: Malhas Oriazur, Lda. e outro(s)...

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Devedores Francisco Rodrigues Soares, Endereço: Aveleiras, Maureles, 4630-000 Marco de Canaveses

Maria Julia de Magalhães Teixeira, estado civil: Casado, Endereço: Aveleiras, Maureles, 4630-000 Marco de Canaveses e

Malhas Oriazur, Lda., Endereço: Aveleiras, Maureles, 4630-000 Marco de Canaveses

Elmano Relva Vaz, Endereço: Rua dos Mourões, 145 — 1.º, 4405-380 S. Félix da Marinha

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 01-10-2008, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do artigo 75.º do CIRE).

27 de Agosto de 2008. — O Juiz de Direito, *Sónia Maria Pinto Vaz*. — O Oficial de Justiça, *Manuela Maria Magalhães Costa*.

300701616

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Anúncio n.º 5761/2008

Processo n.º 1048/08.2TBOAZ — Insolvência de pessoa colectiva

Insolvente Martins Brandão, Lda.

Convocatória de Assembleia de Credores, nos autos de Insolvência acima identificados em que é:

Insolvente: Martins Brandão, Lda., NIF 501630503, Endereço: Lugar de Pica de Cima, Cucujães, 3720-351 Cucujães.

Administrador da Insolvência: Dr. Manuel Reinaldo Mâncio da Costa, Endereço: Rua de Camões, 218, 2.º Sala 6, 4000-138 Porto.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi transferido para o dia 01-10-2008, pelas 14:00 horas, a realização da reunião de assembleia de credores que se encontrava designada para o dia 15.09.2008, às 14:00 horas.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do artigo 75.º do CIRE).

26 de Agosto de 2008. — A Juíza de Direito, *Sandra Santos Rocha*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Pinho*.

300683919

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PENAFIEL

Anúncio n.º 5762/2008

Processo: 2/08.9TBPNF-B Prestação de Contas (Liquidatário)

N/Referência: 1913809

Data: 03-09-2008

Requerente: Auto — Sueco (coimbra) L. da

Insolvente: Joaquim de Sousa Costa e outro(s)...

O Dr. António Pedro Peniche, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o falida(o), notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário (Artigo 223.º, n.º 1, do C.P.E.R.E.F.)

3 de Setembro de 2008. — O Juiz de Direito, *António Pedro Peniche*. — A Oficial de Justiça, *Laura Mendes Moreira*.

300704321

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio n.º 5763/2008

**Insolvência de pessoa colectiva
Processo n.º 2346/08.0TBVFR**

Insolvente: Martinho & Pereira, Lda, NIF — 504054937, Endereço: Rua do Barreiro, 14, Vila Maior, 4525-504 Vila Maior

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Administrador da Insolvência: Elmano Relva Vaz, Endereço: Rua dos Mourões, 145 — 1.º, 4405-380 S. Félix da Marinha

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 23-09-2008, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do artigo 75.º do CIRE).

5 de Setembro de 2008. — O Juiz de Direito, *José Manuel Ferreira de Almeida*. — O Oficial de Justiça, *Maria José Ferreira Estrela*.

300713012

4.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VISEU

Anúncio n.º 5764/2008

**Prestação de contas administrador (CIRE)
Processo n.º 3113/06.1TBVIS-D**

Requerente: Frigicoll Portugal Equipamentos de Refrigeração e Ar Condicionado Lda

Insolvente: Marques & Quental, Ld.ª

O Dr. André Alves, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Marques & Quental, Ld.ª, NIF — 503450790, Endereço: Rua do Gonçalinho, n.º 66, Santa Maria, 3500-137 Viseu, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

3 de Setembro de 2008. — O Juiz de Direito, *André Alves*. — O Oficial de Justiça, *João Pedrosa*.

300713378

CONSELHO SUPERIOR DOS TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS E FISCAIS

Deliberação (extracto) n.º 2531/2008

Por deliberação do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais de 10 de Setembro de 2008:

Dr. Álvaro António Mangas Abreu Dantas, juiz de direito, em comissão de serviço no Tribunal Judicial de Base da Região Administrativa Especial de Macau — autorizado o regresso à jurisdição administrativa e fiscal, colocado no Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga (área tributária) e concedido o prazo de 45 dias, a partir do dia 1 de Setembro de 2008, para o reinício das funções como juiz naquele Tribunal.

11 de Setembro de 2008. — O Presidente, *Manuel Fernando dos Santos Serra*.